

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Deliberação dos Comitês PCJ nº 040/09, de 28/08/2009

*Aprova Parecer Técnico nº01/2009 da Câmara Técnica de Saúde Ambiental (CT-SAM) referente ao “Uso Emergencial de Herbicida para Controle de Plantas Aquáticas no Reservatório da Usina Hidrelétrica, em Americana”.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 3ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** que por meio do fax-simile, datado de 05/08/08, recebido pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, o Ministério da Saúde, por meio de seu assessor responsável pela Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, solicitou que os Comitês PCJ apresentassem parecer sobre o projeto da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) intitulado “Uso emergencial de herbicida para controle de plantas aquáticas no reservatório da Usina Hidrelétrica de Americana”;

**Considerando** que por meio de Ofício nº 973/08/CGASQ/DIQUA, datado de 23/05/2008, foi encaminhado o Relatório “Uso Emergencial de Herbicida para o Controle de Plantas Aquáticas no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Americana”, à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, o qual foi enviado para análise da Câmara Técnica de Saúde Ambiental (CT-SAM) dos Comitês PCJ;

**Considerando** que em 05/09/08, na sede do DAE, em Americana/ SP, realizou-se a 5ª Reunião Extraordinária da CT-SAM, que contou com a presença dos representantes da CPFL, que fizeram a apresentação do referido projeto, ocorrendo posterior debate com os membros da CT-SAM;

**Considerando** que foram realizadas mais duas reuniões ordinárias da CT-SAM, em 14/10/08 e em 17/02/09, para discussão e elaboração do Parecer Técnico específico sobre o assunto em questão;

**Considerando** que por meio de Ofício CT-SAM 009/07/09, datado de 16/04/09, foi protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês, na mesma data, o Parecer Técnico da CT-SAM, sobre o assunto, para apreciação da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, e que esta, reunida em Piracaia, no dia 07/07/09, apreciou, adaptou e aprovou o Parecer Técnico da CT-SAM em questão;

### **Deliberam:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado, para encaminhamento à Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde/CGVAM, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, o Parecer Técnico CT-SAM nº01/2009, constante do Anexo desta Deliberação.

**Artigo 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

**CÉLIO DE FARIA SANTOS**  
Presidente do CBH-PJ e  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**BARJAS NEGRI**  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

**LUIZ ROBERTO MORETTI**  
Secretário-executivo  
Comitês PCJ

**Publicado no D.O.E. em 01/09/09.**

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Anexo da Deliberação dos Comitês PCJ nº 040/09, de 28/08/2009

### Parecer Técnico CT-SAM nº 01/2009

#### **Assunto: Uso Emergencial de Herbicida para o Controle de Plantas Aquáticas no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Salto Grande – Americana/SP**

#### **Histórico da análise no âmbito da CT-SAM:**

1. Por meio do fax-simile, recebido na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, do Ministério da Saúde, em 05/08/2008, o Assessor Especial do Ministro, responsável pela Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, solicita manifestação formal da Câmara Técnica de Saúde Ambiental (CT-SAM), face à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) ter pleiteado junto ao Instituto dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, autorização para implantação do projeto intitulado “Uso Emergencial de Herbicida para o Controle de Plantas Aquáticas no Reservatório da Usina Hidrelétrica Salto Grande – Americana/SP”, encaminhando cópia do projeto em questão.
2. A Coordenação da CT-SAM, contatando a CPFL, promoveu reunião com a Diretoria da CPFL, recebendo cópia digital do Projeto “Uso Emergencial do Herbicida para o Controle de Plantas Aquáticas no Reservatório da Usina Hidrelétrica Salto Grande – Americana/SP”.
3. Em 05/09/08 foi realizada a 5ª Reunião Extraordinária da CT-SAM, em Americana-SP, na sede do Departamento de Água e Esgoto (DAE), onde a CPFL, por meio de sua Diretoria, juntamente com o responsável e o assessor do projeto, fez considerações sobre o mesmo, havendo manifestações dos presentes.
4. Em 14/10/08 foi realizada a 28ª Reunião Ordinária da CT-SAM, em Piracicaba-SP, na sede do Grupo de Vigilância Sanitária XX – Piracicaba, da Secretaria de Estado da Saúde e em 17/02/2009 foi realizada a 29ª Reunião Ordinária da CT-SAM, em Americana-SP, na sede da Associação Barco Escola da Natureza para conclusão do referido parecer; que foi aprovado na sua 30ª Reunião Ordinária, em Piracicaba, de 14/04/09, na sede do CENA/USP.

#### **Considerações e recomendações:**

1. Considerando que 2 municípios retiram água do manancial, a jusante da barragem, para consumo humano;
2. Considerando que o projeto apresentado não contempla nenhum estudo de Avaliação de Risco, para o controle e prevenção da exposição da população e da biota aquática ao agente químico;
3. Considerando que ainda não foram esgotadas todas as alternativas que implicam em impactos ambientais menos negativos, tais como a otimização do manejo mecânico, e a disposição adequada da biomassa total retirada (compostagem, geração de energia etc.);

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Anexo da Deliberação dos Comitês PCJ nº 040/09, de 28/08/2009

4. Considerando que ainda não há estudos completos dos aportes das cargas de nitrogênio e fósforo dos tributários afluentes ao reservatório e tampouco ações para o controle das fontes, tendo em vista que não há obrigatoriedade legal de tratamento terciário pelas Estações de Tratamento de Efluentes a montante, que favorecem o crescimento das macrófitas e, portanto, torna-se impreciso avaliar a eficácia ao longo do tempo de uma medida desta natureza;
5. Considerando que o projeto não contempla o monitoramento da fauna de insetos vetores, que causam incômodos à população, bem como dos moluscos de importância médica sanitária;
6. Considerando que o reservatório se encontra na Região Metropolitana de Campinas e que não há legislação regulatória de uso e ocupação da bacia de contribuição (Rio Atibaia e tributários do reservatório);
7. Considerando que a aplicação de herbicida acarretará no aumento imediato da carga orgânica no reservatório, agravando o quadro de eutrofização, permanecendo ainda a necessidade da remoção mecânica;
8. Considerando que, com a retirada substancial das macrófitas, haverá potencial interferência no florescimento de cianobactérias, afetando a qualidade da água para uso recreacional e abastecimento a jusante e que o estudo da aplicação não contempla tal fato;
9. Considerando que os estudos acadêmicos sobre a toxicidade desses produtos e subprodutos ainda não são conclusivos;
10. Considerando que o projeto não prevê modelagem matemática do deslocamento da pluma do herbicida aplicado e a concentração da mesma;
11. Considerando o Princípio Jurídico da Precaução;

A CT-SAM, em função do apresentado nos encontros anteriormente mencionados, e tendo como base os considerandos acima relacionados, manifesta-se desfavoravelmente ao projeto **“Uso Emergencial de Herbicida para o Controle de Plantas Aquáticas no Reservatório da Usina Hidrelétrica Salto Grande – Americana/SP”**.

**CÉLIO DE FARIA SANTOS**  
*Presidente do CBH-PJ e*  
*2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL*

**BARJAS NEGRI**  
*Presidente*  
*CBH-PCJ e PCJ FEDERAL*

**LUIZ ROBERTO MORETTI**  
*Secretário-executivo*  
*Comitês PCJ*  
**Publicado no D.O.E. em 01/09/09.**